

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4082 • São Paulo, quarta-feira, 30 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

A força de trabalho do Tribunal de Justiça de São Paulo

O Dia do Servidor foi comemorado na segunda-feira (28) e o Tribunal de Justiça de São Paulo aproveita a data para enaltecer, mais uma vez, a dedicação e o comprometimento daqueles que, com ética e responsabilidade, prestam a melhor jurisdição aos brasileiros de São Paulo. São pessoas com olhar humanizado e atento, que contribuem para uma Justiça acessível e democrática.

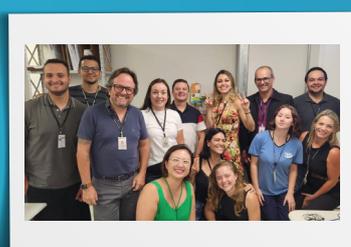
O TJSP é considerado o maior tribunal do mundo e responsável pelos processos do estado mais populoso do país. Por isso, precisa estar em constante evolução para atender aos anseios de uma população diversa e complexa. São Paulo tem uma Justiça feita por pessoas e para pessoas.

O quadro de servidores efetivos do Judiciário paulista reflete essa preocupação. São 40.372 homens e mulheres que trabalham incansavelmente para entregar um serviço célere e de qualidade. São, em sua maioria, escreventes técnicos judiciários (79%), oficiais de justiça (9%), assistentes sociais (2%) e psicólogos (2%). [Conheça os números.](#)

Servidores do TJSP

Amarelos: **1.923 (5%)**
Branços: **29.989 (74%)**
Indígenas: **90 (0,2%)**
Não informado: **1.290 (3%)**
Pretos e pardos: **7.080 (18%)**

O TJSP tem
947
pessoas com
deficiência em
seu quadro (2%)



Gerações

Baby boomers (1946 – 1964): **5.439 (13%)**

Geração X (1965 – 1980): **19.853 (49%)**

Millenials (1981 – 1996): **13.961 (35%)**

Geração Z (1997 – 2010): **1.119 (3%)**



Sexo

Feminino: **22.307 (55%)**

Masculino: **18.065 (45%)**



Cargos de chefia

Feminino: **7.717 (58%)**

Masculino: **5.686 (42%)**

Circunscrições

Capital: **14.130 (35%)**

Interior: **26.242 (65%)**

Regiões Administrativas Judiciárias

1ª RAJ – Grande São Paulo: **18.528 (46%)**

2ª RAJ – Araçatuba: **1.359 (3%)**

3ª RAJ – Bauru: **1.818 (5%)**

4ª RAJ – Campinas: **5.040 (12%)**

5ª RAJ – Presidente Prudente: **2.103 (5%)**

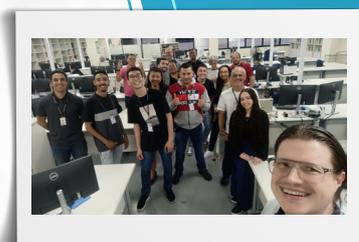
6ª RAJ – Ribeirão Preto: **3.258 (8%)**

7ª RAJ – Santos: **2.099 (5%)**

8ª RAJ – São José do Rio Preto: **2.025 (5%)**

9ª RAJ – São José dos Campos: **2.064 (5%)**

10ª RAJ – Sorocaba: **2.078 (5%)**



*Dados da Secretaria de Gestão de Pessoas de setembro/24

Comunicação Social TJSP – AA (texto) / MK (layout) / Fotos (divulgação).
Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensa@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 06/2024 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador Décio de Moura Notarangeli, da 9ª Câmara, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Oswaldo Luiz Palu, a partir de 07/01/2025.

(a) **TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO Nº 196/2024

ASSUNTO: CRÉDITO DE HORAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO T.R.E. DURANTE O PERÍODO DO PLEITO ELEITORAL

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes das Unidades Administrativas e Cartorárias de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos(às) servidores(as) em geral que:

1 – Os(As) servidores(as) terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2024 – 1º e 2º turno, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, observado o limite de 06 dias de convocação (incluindo treinamento). A regularização do crédito deverá ser efetuada pelo(a) superior(a) hierárquico(a), que deve observar a orientação que será disponibilizada no aviso da página inicial do módulo de frequência;

2 – Não caberá crédito de horas aos(às) servidores(as) que estiverem afastados(as) por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, com exceção dos(as) convocados(as) para atuarem como mesários(as);

3 – Os(As) servidores(as) com posto de trabalho nas unidades administrativas da capital e interior, requisitados para prestarem serviços de apoio a realização do pleito eleitoral nos prédios do TJ, em dias sem expediente ou nos dias úteis além da jornada regular, farão jus ao crédito das horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Portaria 9.960/2021, mediante o registro do ponto biométrico, devendo ser enviadas as solicitações desta natureza através do sistema eletrônico Hólos;

4 – A prestação de serviço cumulativo junto ao TRE não gera crédito de horas, uma vez que deve ser realizado durante o horário de trabalho do(a) servidor(a);

5 – O crédito de horas em razão da realização de treinamento, inclusive de mesários e na modalidade on-line, deverá seguir os critérios estabelecidos para dias úteis além da jornada normal de trabalho ou dias sem expediente, mediante declaração específica do T.R.E. com data e horários cumpridos.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO Nº 238/2024

(Processo nº 2024/122275)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação das Unidades de Processamento Judicial – UPJ das 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do Microsoft Teams, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL (MOODLE)

Data: 06 de novembro de 2024

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=88>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 07 de novembro de 2024

Horário: das 10h às 11h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzFmM2E3NmEtZWZkNy00M2U4LWlwMTAtM2JhN2EwYzgzM2M2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%226f9131e2-3007-4a7b-81aa-20b6f90d3470%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

25ª Vara Criminal

DR. CARLOS ALBERTO CORRÊA DE ALMEIDA OLIVEIRA

DRA. AMANDA EIKO SATO

26ª Vara Criminal

DRA. ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILLAS

DR. MARCOS VIEIRA DE MORAIS

**27ª Vara Criminal**

DRA. SIRLEY CLAUS PRADO TONELLO
DRA. LUCIANA PIOVESAN

28ª Vara Criminal

DRA. FERNANDA GALIZIA NORIEGA
DR. AUGUSTO ANTONINI

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SP 4

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Antonio Luiz Tavares de Almeida, José Marcelo Tossi Silva e Ana Luiza Villa Nova**, a realizar-se no dia **7 de novembro** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/10/2024, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **29 e 30 de outubro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 239/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022 e em atenção ao Edital nº 63/2024, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação junto ao 1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0.

CELSO MAZITELI NETO
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO
JULIA GONÇALVES CARDOSO
JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA

Secretaria da Magistratura, SEMA, 29 de outubro de 2024.



COMUNICADO nº 18/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação da Exma. Sra. Desembargadora **MARIA SALETE CORRÊA DIAS**, da E. 20ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ CORREIA LIMA** (aposentado), a partir de 29/10/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 22/10/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **ABEN ATHAR DE PAIVA COUTINHO**, a partir de 30 de outubro de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2024/00126791.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001036-14.2024.2.00.0826 – **CAPITAL** – Representação formulada por SÉRGIO LUIZ LAVORATO, de 30/09/2024.

02) Nº 0004917-52.2024.2.00.0000 – **PRAIA GRANDE** – Representação formulada por JEANIFER CARLI BACCARIN, de 19/08/2024, perante o C. Conselho Nacional de Justiça e encaminhada para esta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

03) Nº 0005146-12.2024.2.00.0000 – **MAUÁ** – Representação formulada pelo Doutor EDDY KLAUS GARCIA, advogado, de 27/08/2024, perante o C. Conselho Nacional de Justiça e encaminhada para esta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

ADVOGADO: EDDY KLAUS GARCIA – OAB/SP Nº 434.949

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000926-15.2024.2.00.0826 – **ILHA SOLTEIRA** – Representação formulada por CHRISTIAN QUEIROZ DE CORDEIRO DE SOUSA, de 11/09/2024.

ADVOGADAS: PATRÍCIA MÉRI DRIESEL KAEFER, OAB/PR Nº 44.169; ELIANE MORAES DE ALMEIDA, OAB/PR Nº 53.378

02) Nº 0001021-45.2024.2.00.0826 – **CAPITAL** – Representação formulada por LEANDRO DOS SANTOS, de 27/09/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.



CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

COMUNICADO CG Nº 832/2024

PROCESSO Nº 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de **ata de correição extrajudicial** está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 2024/00097867

Vistos.

Aprovo o parecer da Juíza Assessora desta Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados, para o fim de editar o Provimento CG nº 51/2024 e promover a inclusão da Subseção XXV à Seção III do Capítulo IV das NSCGJ, bem como determinar a publicação do Comunicado, cuja minuta encontra-se as fls. 152.

Após, oportunamente, arquivem-se estes autos digitais.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 51/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 10/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público determina a regulamentação pelos Tribunais dos procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos oriundos de decisões judiciais, que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória, bem como a fiscalização e prestação de contas da destinação de tais bens e recursos, sob os princípios da transparência e impessoalidade;

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo a destinação de recursos financeiros está regulamentada pela Lei nº 6536/1989, alterada pela Lei nº 13.555/2009 que criou o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, cujo objetivo é ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, consumidor, bem como a bens e direitos e valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2024/97867;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar à Seção III do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a Subseção XXV:

“Subseção XXV - Dos Recursos Oriundos de Decisões Judiciais que Reconheçam Obrigações e Imponham Prestações de Natureza Reparatória”.

Art. 2º - Acrescentar à Subseção referida no artigo 1º os artigos 281-A a 281-P, com as seguintes redações:

“Art.281-A. Esta subseção regulamenta os procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória e estabelece medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da sua efetiva aplicação, observado o disposto na Resolução Conjunta nº 10/2024 do CNJ e do CNMP.

§1º - O disposto nesta subseção aplica-se às decisões judiciais que:

I - reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória, inclusive no que se refere a multas pelo descumprimento das obrigações impostas ou pactuadas;



II - imponham multas cominatórias;
III - estabeleçam o pagamento de danos morais coletivos, danos sociais e outros de natureza compensatória similar ou determinem a reversão à coletividade de condenações decorrentes de violações a direitos individuais homogêneos não reclamados pelos seus titulares no prazo legal.

§2º - O disposto nesta subseção não se aplica:

I - à gestão de bens e valores arrecadados em razão de decisões ou instrumentos de composição de âmbito criminal de quaisquer espécies;

II - às decisões ou acordos amparados na Lei nº 12.846/2013; e

III - à destinação de valores a pessoas determinadas, em razão da violação de direitos individuais homogêneos de que estas sejam titulares.

Art. 281-B - As medidas de garantia ou de recomposição do bem jurídico violado ou ameaçado, na forma de tutela específica ou por equivalência, são preferenciais às medidas de natureza indenizatória.

§1º - A definição do tipo, da extensão e da duração das medidas de recomposição do bem jurídico violado deve ser realizada pelo Magistrado, ouvido o Ministério Público, obrigatoriamente, mesmo nos casos em que este não for parte, considerando-se as circunstâncias do caso concreto e a pertinência entre a medida de recomposição aplicada e a natureza da lesão ou ameaça ao bem jurídico.

§2º - O Magistrado deve facultar a terceiros juridicamente interessados a indicação de destinatários de bens e valores decorrentes de decisão judicial, observado o conteúdo do art. 281-C destas Normas de Serviço.

Art.281-C - A reparação ou compensação pecuniária estabelecida na forma do art. 11 da Lei nº 7.347/1985, e definida em razão de impossibilidade da reconstituição do bem jurídico lesado, deverá:

I – ser proporcional à dimensão do dano;

II – beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão;

e

III – ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

Art.281-D - O Magistrado, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 281-A, § 1º, poderá indicar como destinatários:

I – instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado;

II – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e

III – fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Art.281-E - Os Magistrados deverão justificar a decisão de destinação dos bens e valores, em fundamentação constante dos autos do processo, indicando especificamente:

I – a pertinência e adequação da medida adotada com a reparação do dano constatado;

II – os mecanismos de fiscalização;

III – as razões que inviabilizam, quando for o caso, a destinação dos recursos atendendo a localidade geográfica e a natureza da lesão; e

IV – os critérios que orientaram a decisão, entre as alternativas disponíveis.

Art.281-F - É vedada a destinação de bens e recursos para:

I – manutenção ou custeio de atividades do Poder Judiciário;

II – remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros ou servidores do Poder Judiciário ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários;

III – atividades ou fins político-partidários;

IV – pessoas jurídicas de direito privado não regularmente constituídas ou constituídas há menos de 3 (três) anos;

V – pessoas físicas;

VI – destinatários de bens ou recursos que os tenham recebido anteriormente, mas tenham deixado de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação, ou não as tenham aprovadas;

VII – destinatários de bens ou recursos que tenham deixado de aplicá-los na finalidade prevista;

VIII – pessoas jurídicas que não estejam em situação regular na esfera tributária, previdenciária e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX – destinatários em que membros e servidores do Poder Judiciário, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem da administração, de forma direta ou indireta; e

X – destinatários que representem um conflito entre o interesse público e interesses privados.

Art.281-G - Os bens serão destinados diretamente para as entidades beneficiárias, com as quais deverá ser celebrado “Termo de recebimento de bens em reparação a lesão ou a danos coletivos”, conforme destinação fixada nos autos do processo judicial correspondente.



Art.281-H - O instrumento mencionado no art. 281-G conterá, obrigatoriamente, cláusulas definindo o seguinte:

I – objeto;

II – prazos de execução ou entrega do bem, e seu respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III – a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV – a vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V – a assunção de compromisso do representante da instituição, entidade ou órgão beneficiário de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI – o procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII – a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII – possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX – plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos dos quais foi destinatário; e

X – a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

§1º - A vedação prevista no inciso IV poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

§2º - A taxa a que se refere o § 1º deve ser exclusivamente destinada à administração dos recursos disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

§3º - O plano de trabalho previsto no inciso IX deverá ficar acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, que deverá constar do plano de cooperação técnica.

Art.281-I - As instituições, entidades ou órgãos indicados como destinatários devem assumir a responsabilidade pela realização das atividades previstas, e apresentar os documentos que comprovem a aplicação dos bens recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber.

Art.281-J - Para orientar a destinação de bens, os Magistrados utilizarão o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja atuação se relacione à promoção de direitos transindividuais, aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, que poderão ser indicados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art.281-K - Na hipótese de destinação de bens, observadas as disposições constantes dos artigos 281-G a 281-J, para fins de transparência, as Unidades Judiciais deverão lançar no aplicativo disponibilizado as seguintes informações:

I – número do processo;

II – CNPJ da entidade beneficiada;

III – identificação da entidade beneficiada;

IV – descrição do bem;

V - detalhamento das atividades realizadas.

Art.281-L - Na hipótese de destinação de valores, estes poderão ser repassados pelas Unidades Judiciais, ou depositados pelo responsável, diretamente na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, indicada a seguir:

CNPJ: 13.848.187/0001-20

Banco do Brasil (001)

Agência 1897-X

Conta Corrente: 8.918-4

Pix: 13.848.187/0001-20

Art.281-M - Quando efetuado pela Unidade Judicial, o repasse de valores mencionado no art. 281-L será feito por meio da emissão de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico. Quando efetuado pelo responsável pelo pagamento, cópia do comprovante de depósito deverá ser juntada aos autos.

Art.281-N - Visando a transparência dos valores arrecadados, após a assinatura do MLE pelo Magistrado, ou a juntada do comprovante do depósito pelo responsável pelo pagamento, a Unidade Judicial deverá utilizar o aplicativo disponibilizado para o lançamento das seguintes informações:

I – número do processo;

II – CNPJ do beneficiário (FID);

III – identificação do beneficiário;

IV – montante destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.



§1º - Após o preenchimento das informações constantes do parágrafo anterior no aplicativo, serão automaticamente disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, na aba 'Transparência', com acesso público facilitado e atualizado.

Art.281-O - Nos casos de envio dos valores ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, somente quando houver o recebimento do relatório (art. 6º, VI, da Lei Estadual nº 6536/1989, alterada pela Lei nº 13.555/2009), a Unidade Judicial deverá editar as informações constantes do aplicativo, a fim de atualizá-las com os seguintes dados:

- I - CNPJ da(s) entidade(s) beneficiada(s);
- II - detalhamento das atividades realizadas com os recursos e,
- III - relatório dos resultados obtidos.

Art.281-P - Fica autorizado o repasse à Defesa Civil, independentemente de prévio cadastramento, de recursos decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas e acordos de não persecução civil para ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos, desde que seja reconhecida a situação de calamidade pública por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão transferidos do Fundo da Defesa Civil do Estado para os Fundos da Defesa Civil dos Municípios diretamente afetados pela calamidade.

§2º - A transferência à Defesa Civil dos recursos referidos no caput, ocorrida enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública formalmente decretado por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas.

§3º - As destinações decorrentes do presente artigo deverão ser comunicadas à Corregedorias Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias da correspondente transferência à Defesa Civil."

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 São Paulo, 24 de outubro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
 Corregedor-Geral da Justiça
 (assinado digitalmente)

COMUNICADO CG Nº 830/2024
 (Processo Digital nº 2024/97867)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que para os fins do Provimento CG nº 51/2024, referente à destinação dos recursos oriundos de decisões judiciais que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória, está sendo desenvolvida ferramenta digital cujas instruções serão oportunamente divulgadas.

COMUNICADO CG nº 831/2024
 (Processo nº 2022/100143)

A Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, nos termos da Recomendação CNJ nº 98/2021 e do artigo 798 das NSCGJ, **RECOMENDA** aos juízes com competência em matéria de infância e juventude infracional a realização de audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

COMUNICADO CG Nº 828/2024

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **SETEMBRO/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 36.259.061,15
SALDO REMANESCENTE	R\$ 346,06
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 36.259.407,21
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.386
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 2.141,72
NÚMERO DE COTAS	329.499
VALOR POR COTA	R\$ 88,03

1. Em 15 de outubro de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 22 de outubro de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2024**.

2. As certidões de **OUTUBRO DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.046 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 12 DE NOVEMBRO DE 2024**.



3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br.

(30/10/2024)

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1000297-68.2024.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MARIANA APARECIDA MACHADO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento**. Int. São Paulo, 24 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RAPHAEL ALLAN DE OLIVEIRA SOARES, OAB/SP 480.083, WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES, OAB/SP 183.971 e JÚLIO CESAR PRISCO DA CUNHA, OAB/SP 293.101.

PROCESSO Nº 1008159-90.2024.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GABRIEL RUIZ FONSECA COSTA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido de reconsideração. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ROBSON DA SILVA MARQUES, OAB/SP 130.254.

PROCESSO Nº 1005523-85.2022.8.26.0266 - ITANHAÉM - CONSTRUTORA DUX LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação, nas matérias de competência desta Corregedoria Geral da Justiça (invalidade do título e bloqueio das matrículas), como recurso administrativo e a ele **dou provimento** para determinar: **(a) a revogação da declaração de nulidade** da escritura pública de venda e compra lavrada em 19/08/2022 perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, com comunicação dos fatos à sua Corregedoria Permanente para eventuais providências pertinentes, inclusive de bloqueio do ato à vista dos indícios de irregularidade na representação da empresa e de apuração de responsabilidade funcional (falha na lavratura do ato). Processo deverá ser aberto para acompanhamento do caso por esta Corregedoria Geral da Justiça; **(b) o desbloqueio** das matrículas de imóveis registrados em nome da Construtora Dux Ltda, com observação de que caberá ao Oficial manter sistema de controle adequado para análise de títulos que envolvam a pessoa jurídica em questão até que haja total esclarecimento dos fatos; **(c) retorno do caso ao Oficial** para que qualifique por completo o título apresentado e tome as medidas cabíveis em caso de recusa ao registro, na forma da lei. Int. São Paulo, 24 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUCAS PRECIOSO FERREIRA, OAB/SP 355.171.

**PROCESSO Nº 1015848-97.2023.8.26.0068 - BARUERI - PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar: a) o cancelamento do R.1 da matrícula n. 220.351, com averbação do retorno da propriedade aos anteriores titulares de domínio, e b) o registro da legitimação fundiária decorrente da REURB de interesse social em favor dos mesmos beneficiários na matrícula n. 220.352, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri. Determino, ainda, a edição do Provimento sugerido conforme a minuta apresentada, com sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Int. São Paulo, 24 de outubro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARINA PRISCILA ROMUCHGE OAB/SP 302.671.

fls. 234

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CG Nº 50/2024**

Altera a redação do subitem 267.6 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de dispor sobre a possibilidade de retificação do registro da regularização fundiária para corrigir erros decorrentes da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), inclusive quando relativos à titularidade do imóvel.

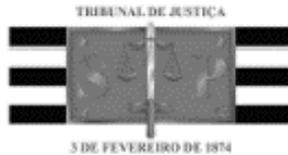
O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO que, desde o início da gestão, em janeiro de 2024, foi determinada a adoção de providências destinadas ao incentivo da regularização fundiária urbana, em que incluída a realização de estudos para a revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça visando esclarecer pontos que possam suscitar interpretações

Provimento CG nº 50/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sigr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015848-97.2023.8.26.0068 e o código 1bJ7bpyN.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

contraditórias entre os Oficiais de Registro de Imóveis e superar, sempre que possível, os obstáculos encontrados pelos entes legitimados para promover a regularização fundiária, nas modalidades de Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), previstas na Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o resolvido no Recurso Administrativo de autos n. 1015848-97.2023.8.26.0068;

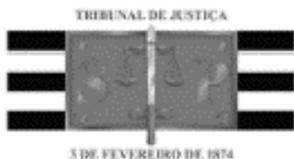
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do subitem 267.6 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos seguintes termos:

"267.6 É cabível a retificação do registro da regularização na modalidade de Reurb de Interesse Social (Reurb-S) para corrigir erros decorrentes do Certificado de Regularização Fundiária (CRF), inclusive quando relativos à titularidade dominial, mas desde que previamente sanados pelo emitente do título, a quem caberá pagar os emolumentos devidos pela averbação, que serão cobrados sem valor declarado."

Provimento CG nº 50/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abnrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015848-97.2023.8.26.0068 e o código 1bJ1bpyN.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015848-97.2023.8.26.0068 e o código TBJ1bpyN.

Provimento CG nº 50/2024

**COMUNICADO CG Nº 833/2024****PROCESSO Nº 2024/137588 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas/RO, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Livia Fabiany Garcia, sócia administrativa da empresa credora Madeireira L F Garcia Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-62, em Carta de Anuência, datada de 26/07/2024, na qual figura como devedor Jose Antonio Gaspari, e que tem como objeto dívida no valor de R\$9.033,00, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 834/2024**PROCESSO Nº 2024/137593 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, dos fiadores André de Souza Flores, inscrito no CPF nº 323.***.***-08, e Neuza Maria de Souza, inscrita no CPF nº 034.***.***-61, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 24/04/2014, no qual figuram como locador Cairo Brito Campante, inscrito no CPF nº 227.***.***-00, como locatário Cláudia de Araújo, inscrita no CPF nº 004.***.***-60, e que tem como objeto imóvel situado na rua Guilherme Asbahr, na cidade de São Paulo, mediante reutilizações ou falsificações de selos, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos fiadores não possuem ficha de firma na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 835/2024**PROCESSO Nº 2024/136359 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do outorgante Ivo Lucas da Luz, inscrito no CPF nº 976.***.***-97, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 17/09/2024, no qual figura como outorgada Joice Cristina Cândida dos Santos, inscrita no CPF nº 112.***.***-27, e que tem como objeto o veículo GM/VECTRA HATCH 4P GT-X, 2008/2009, placa DZX3G81, RENAVAL nº 00979380995, mediante falsificação ou reutilização de selo nº RA0356AA0029721, emprego de etiqueta e carimbo fora do padrão, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 836/2024**PROCESSO Nº 2024/136261 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 28/08/2024, livro 3036, fls. 21/22, na qual figuram como outorgantes Dalmo Nogueira Soares Junior, inscrito no CPF nº 096.***.***-04, Marcia Regina Okamura Soares, inscrita no CPF nº 144.***.***-49, como outorgada Maria do Carmo Sousa, inscrita no CPF nº 402.***.***-53, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 39.766, 39.767, 39.768, 24.309, concernentes à Circunscrição Imobiliária da Comarca de Araguari/MG, tendo em vista que o referido ato não consta no acervo da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 837/2024**PROCESSO Nº 2024/137548 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da ocorrência do roubo de selos abaixo descritos:

- 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) selos de reconhecimento de firma: DH 525.001 à DI 075.000;
- 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) selos de autenticação: IY 725.001 à IZ 350.000.

COMUNICADO CG Nº 838/2024**PROCESSO Nº 2024/33621 – BARRETOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Doação lavrada junto à referida unidade em 17/08/2010, livro 783, fls. 075, na qual figura como outorgante doadora Julieta Dias Fontão, inscrita no CPF nº 156.***.***-49, como outorgados donatários Marcos Antônio Fontão, inscrito no CPF nº 005.***.***-58, Isabel Cristina Buffoni Fontão, inscrita no CPF nº 086.***.***-80, Natalia Aparecida Fontão Carvalho, inscrita no CPF nº 416.***.***-97, Luiz Fernando de Carvalho, inscrito no CPF nº 227.***.***-78, Felipe Antônio Fontão, inscrito no CPF nº 420.***.***-50, Marcos Vinicius Fontão, inscrito no CPF nº 424.***.***-05, este último acompanhado e assistido pelos seus pais Marcos Antônio Fontão e Isabel Cristina Buffoni Fontão, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 56.896, 3.021, 3.020, 3.019, concernentes ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura do mencionado ato.

**COMUNICADO CG Nº 839/2024****PROCESSO Nº 2019/78075 – SOROCABA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE SOROCABA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiado acerca de supostas ocorrências de fraudes em documentos particulares e atos públicos abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para a realização dos respectivos atos:

- em Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de São Miguel Arcanjo em 17/09/2014, livro 162, fls. 386, na qual figuram como outorgantes Suely Bertelli Peres, inscrita no CPF nº 003.***-48, e Walter Peres, inscrito no CPF nº 442.***-91, como procurador Ademir Preira dos Santos, inscrito no CPF nº 277.***-4, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 43.656, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba;

- em Substabelecimento de Procuração lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba em 17/09/2014, livro 1701, fls. 269, no qual figura como outorgante substabelecendo Ademir Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 277.***-11, como outorgado substabelecido Giovanny Campos Bernardo, inscrito no CPF nº 423.***-47, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de São Miguel Arcanjo em 17/09/2014, livro 162, fls. 386, os poderes que foram conferidos por Suely Bertelli Peres e Walter Peres, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 43.656, concernente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba;

- em registro de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Compromisso de Venda e Compra, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, datado de 24/09/2014, no qual figuram como outorgantes cedentes Walter Peres, inscrito no CPF nº 442.***-91, e Suely Bertelli Peres, inscrita no CPF nº 003.***-48, neste ato representados por seu procurador Giovanny Campos Bernardo, inscrito no CPF nº 423.***-47, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de São Miguel Arcanjo em 17/09/2014, livro 162, fls. 386, e substabelecida através de Substabelecimento de Procuração lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba, em 17/09/2014, livro 1701, fls. 269, e como outorgados cessionários Clóvis Fernandes Ronchi, inscrito no CPF nº 046.***-81, e Adriana Ribeiro Ronchi, inscrita no CPF nº 262.***-78, tendo em vista fraude na procuração que substanciou o referido ato;

- em reconhecimentos de firmas por semelhança, realizados junto ao 4º Tabelião da Comarca de Sorocaba, dos vendedores José Marcos de Souza Barros, inscrito no CPF nº 750.***-06, e Maria Ângela de Souza Barros, inscrita no CPF nº 270.***-0, em Instrumento Particular de Cessão de Direito de Compromissário Comprador, datado de 09/12/2015, no qual figura como comprador Almir Domingos dos Santos, inscrito no CPF nº 232.***-08, e que tem como objeto imóveis localizado no loteamento Parque São Bento, bairro de Cruz de Ferro, na cidade de Sorocaba;

- em Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia da Comarca de Cajamar em 09/02/2015, livro 112, fls. 163/164, na qual figura como outorgante José Severino da Silva, inscrito no CPF nº 946.***-68, como outorgado Walter Vaz Junior, inscrito no CPF nº 122.***-92, e que tem como objeto imóveis localizado no loteamento Parque São Bento, bairro de Cruz de Ferro, na cidade de Sorocaba;

- em reconhecimentos de firmas por semelhança, realizados junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Sorocaba, dos outorgantes cedentes Carlos Alberto Fumagalli, inscrito no CPF nº 486.***-49, e Dircelei Campos Cesar, inscrita no CPF nº 197.***-69, em Contrato de Compromisso de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações, datado de 18/05/2015, na qual figura como outorgada cessionária Maria Carolina Lopes, inscrita no CPF nº 307.***-62, e que tem como objeto imóveis localizado no loteamento Parque São Bento, bairro de Cruz de Ferro, na cidade de Sorocaba;

- em registro de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos de Compromisso de Venda e Compra, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, datado de 13/02/2015, na qual figura como cedente José Severino da Silva, inscrito no CPF nº 946.***-68, neste ato representado por Walter Vaz Junior, inscrito no CPF nº 122.***-92, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia da Comarca de Cajamar em 09/02/2015, livro 112, fls. 163, como cessionário José Walmir da Silva, inscrito no CPF nº 611.***-00, e que tem como objeto imóveis localizado no loteamento Parque São Bento, bairro de Cruz de Ferro, na cidade de Sorocaba;

- em reconhecimento de firma realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Franco Da Rocha, da outorgante cedente Rufino Francisco de Castro, inscrita no CPF nº 013.***-04, em Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Compromisso de Venda e Compra, datado de 30/03/2015, no qual figura como outorgado cessionário Francisco de Assis Pereira Lima, inscrito no CPF nº 158.***-07, e que tem como objeto imóvel localizado no loteamento Parque São Bento, bairro de Cruz de Ferro, na cidade de Sorocaba.



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que será distribuído aos integrantes do colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no dia **05/11/2024, terça-feira, às 13h30**, na sala 508, 5º andar do Palácio da Justiça, o seguinte expediente:

Nº 2024/125.861 – PAULÍNIA

NOTA DE CARTÓRIO: O processo PJeCor nº 0000147-60.2024.2.00.0826 passa a tramitar no sistema SAJ/ADM - CPA deste Tribunal de Justiça sob o nº **2024/125.861**. Caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto - OAB/BA nº 55.701.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/11/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2023/47.254 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

ADVOGADOS(AS): Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165, e outros.

Nº 2024/91.105 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaiolli - OAB/SP nº 501.864 e outros.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/10/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

01. Nº 2011/89.111 - Doutor **MATEUS MOREIRA SIKETO**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Andradina – Juiz Coordenador. - **Aprovaram a indicação, v.u.**



DOCÊNCIA

02. 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa.; **03. 2004/1.925** - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente.; **04. 2018/176.457** - Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos.; **05. 2019/6.941** - Doutora FLAVIA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.; **06. 2022/76.681** - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro.; **07. 2024/124.411** - Doutor JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.; **08. 2024/126.436** - Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.; **09. 2024/127.235** - Doutora ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES, 5ª Juíza Substituta da 2ª C.J. – São Bernardo do Campo. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

10. 2011/147.859 - Doutor CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal.; **11. 2021/123.641** - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia.; **12. 2024/131.477** - Doutor ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

13. 2019/179.664; 14. 2022/88.821; 15. 2022/117.574; 16. 2023/90.732; 17. 2023/110.120; 18. 2024/125.062; 19. 2024/129.310; 20. 2023/40.324; 21. 2024/124.029. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

22. 2024/130.072; 23. 2024/125.067; 24. 2022/26.170. - Deferiram, v.u.

DIVERSOS

25. 2014/95.984 - INDICAÇÃO de Juízes(as) de Direito para a renovação de biênio da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais - 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos (Editais nº 48/2024 e 55/2024). - **Reconduziram a Doutora SUELI ZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de Taubaté, como Coordenadora da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa – São José dos Campos, o Doutor JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e a Doutora NAIRA ASSIS BARBOSA, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível (atualmente suplente), ambos da Comarca de São José dos Campos, como auxiliares da referida Unidade, todos sem prejuízo de suas funções, bem como indicaram, como suplentes, o Doutor MARCOS AUGUSTO BARBOSA DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí e a Doutora ÉRICA PEREIRA DE SOUSA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

26. 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Judicial da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI – Penha de França. - **Referendaram, v.u.**

27. 2021/134.520 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Sorocaba. - **Referendaram, v.u.**

28. 2020/96.323 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da polícia judiciária da Comarca de Bauru. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

29. Nº 1002383-57.2024.8.26.0659 - APELAÇÃO – VINHEDO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Arnaldo Bonifácio Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo. Advogado: Robson Cavaliere - OAB 146.941/SP. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

30. Nº 1002498-63.2024.8.26.0664 - APELAÇÃO – VOTUPORANGA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: João Constante Lamon, Giovana Casarim Lamon e João Gabriel Casarim Lamon. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Antonio Nosor Cardoso - OAB 294.008/SP. - **Deram provimento à apelação e, afastando a exigência impugnada, julgaram improcedente a dúvida, determinando o registro do formal de partilha prenotado sob o n.º 259.819, v.u.**

31. Nº 1029608-86.2023.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Luiz Carlos Horta e Claudia Cristina Augusto Horta. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogado: Marcos Felipe Assis Ribeiro - OAB 405.501/SP. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**